**PROJETO DE LEI Nº 106/2025**

Data**:** 13 de junho de 2025

Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo da Vila Olímpica, localizado na Avenida Perimetral Noroeste, lote 17E no Bairro Residencial Colinas, no município de Sorriso-MT.

**DIOGO KRIGUER - PSDB**, **EMERSON FARIAS – PL, BRENDO BRAGA - Republicanos**, **ADIR CUNICO - NOVO**, **PROFª SILVANA PERIN – PL E RODRIGO MATTERAZZI – Republicanos, DARCI GONÇALVES – MDB, GRINGO DO BARREIRO – PL, TOCO BAGGIO – PSDB, WANDERLEY PAULO – PP e JANE DELALIBERA,** vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “Emilio Brandão”, o Ginásio Poliesportivo da Vila Olímpica, localizado na Avenida Perimetral Noroeste, lote 17E no Bairro Residencial Colinas, no Município de Sorriso/MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS****Vereador PL** | **BRENDO BRAGA****Vereador Republicanos** |
| **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** | **Profª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** | **RODRIGO MATTERAZZI****Vereador Republicanos** |
| **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** | **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |
| **WANDERLEY PAULO****Vereador Progressistas** | **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** |

**JUSTIFICATIVAS**

A presente homenagem tem como objetivo reconhecer e eternizar a história de vida de Emilio Brandão, nascido em 02 de agosto de 1944, na cidade de Joçaba-SC. No dia 24 de agosto de 1984, Emilio e sua família se mudaram de Curitiba-PR, para o município de Sorriso-MT, com a intenção de criar seus filhos em um local promissor.

Devido sua profissão de Rádio técnico, viu como oportunidade abrir sua primeira Oficina de Rádio e Televisão na cidade. Com o decorrer dos meses ocorreram algumas situações de saúde com um de seus filhos que o levaram a deixar a profissão de técnico de rádio de lado e abrir uma das primeiras sorveterias e lanchonete de Sorriso-MT, denominada Sorveteria Avenida onde dedicou junto com sua família 18 anos de trabalho e comprometimento.

Em 1992 ingressaram em outro ramo de empresas, com a abertura de uma loja de artigos esportivos. Desde sua chegada Emilio foi um dos propulsores do esporte no município, criador da primeira escolinha de futebol infanto-juvenil da cidade, onde organizou e executou em 1985 o primeiro jogo entre o time de Sorriso contra o de Sinop-MT desta categoria. Já em 1987, criou e alavancou a Liga de Futebol Amador de Sorriso, onde presidiu por oito anos, realizando juntamente com a equipe da diretoria da liga, os primeiros jogos de futebol amador do município.

Neste mesmo período, contribuiu com a fundação do Sorriso Esporte Clube, time de futebol profissional que foi vice-campeão na segunda divisão em 1992, posteriormente campeão estadual de futebol em 1992 e em 1993.Como presidente da Liga de Futebol possuía acesso junto à Federação Matogrossense de Futebol com o doutor Carlos Orione, onde conseguiram, com alguns amigos, as tratativas para que o clube participasse dessas competições onde sagraram-se campeões.

Foi quem batalhou e buscou a construção de campos de futebol, sendo um deles o Guachumbau, onde ajudou, inclusive a plantar grama, local esse onde atualmente é a Prefeitura Municipal de Sorriso. Realizou um compromisso com o prefeito da época, José Domingos, de construir o estádio municipal, que leva o nome do senhor Egídio José Preima. Posteriormente foi em busca juntamente com a diretoria da liga, o prefeito e o Departamento de Esporte da época, para a iluminação do referido Estádio, que conseguiram através de emenda do senador Jayme Campos.

Em toda sua trajetória como cidadão Sorrisense, no período de 44 anos, sempre foi um pai dedicado, um empresário e pessoa honesta, que trabalhou em prol ao desenvolvimento juntamente com os demais pioneiros da cidade, na chegada de energia elétrica no município. Se dedicou à cidade que ele escolheu para morar, criar seus filhos e posteriormente, seus netos. E que, infelizmente, no dia 30 de outubro de 2024, finalizou sua missão como cidadão, deixando sua história e legado na cidade de Sorriso-MT.

Esta denominação é uma forma de manter viva a memória de um homem que tanto contribuiu para o desenvolvimento esportivo e social do nosso município, e cuja trajetória deve ser lembrada pelas futuras gerações como exemplo de dedicação, resiliência e perseverança.

 Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2025.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS****Vereador PL** | **BRENDO BRAGA****Vereador Republicanos** |
| **ADIR CUNICO****Vereador NOVO** | **Profª SILVANA PERIN****Vereadora MDB** | **RODRIGO MATTERAZZI****Vereador Republicanos** |
| **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** | **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |
| **WANDERLEY PAULO****Vereador Progressistas** | **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** |

**PARECER JURÍDICO N º. 112-2025**

 NOTA INICIAL

*Ressalta-se que o parecer jurídico possui caráter opinativo, não sendo vinculativo nem impositivo à autoridade que o solicita. Assim, a decisão final cabe exclusivamente à autoridade competente, que pode adotar ou não as orientações indicadas no parecer, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, respeitados os limites da legislação aplicável.*

**Assunto:** Projeto de Lei nº 109/2025 – Autorização de serviços públicos à Associação Vaquejada de Sorriso

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 109/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Sorriso, tem por finalidade **autorizar a realização de serviços públicos pelo Município em favor da Associação Vaquejada de Sorriso**, inscrita no CNPJ nº 54.952.282/0001-56, visando apoiar a **4ª Festa da Vaquejada de Sorriso**, a ser realizada nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2025.

Os serviços compreendem apoio técnico, estrutural, logístico e de segurança (incluindo ambulância e gerador), com **contrapartida social** consistente em **acesso gratuito ao público e arrecadação de alimentos não perecíveis** para a Assistência Social do Município.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**1. Competência Legislativa e Interesse Local**

O projeto encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da **Constituição Federal**, bem como no art. 8º da **Lei Orgânica Municipal**:

*CF - Art. 30 – Compete aos Municípios:*

 *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

*L.O.M - Art. 8º – Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.*

A atuação do município para fomentar eventos culturais, esportivos e turísticos está diretamente vinculada ao interesse público local.

**2. Reconhecimento Legal e Cultural da Vaquejada**

A prática da vaquejada é reconhecida como **manifestação cultural nacional**, conforme o art. 2º da **Lei Federal nº 13.364/2016**, com redação dada pela Lei nº 13.873/2019:

*Art. 2º – São reconhecidos como manifestações da cultura nacional, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, o rodeio, a vaquejada, o laço...*

Além disso, o evento já consta no **Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso** por força da **Lei Municipal nº 3.475/2023**, reforçando seu enquadramento como política pública de promoção cultural.

**3. Lazer como Direito Social e Interesse Público**

O evento atende ao **direito social ao lazer**, previsto nos arts. 6º e 227 da **Constituição Federal**:

*Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o lazer...*

*Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar... o lazer...*

A Festa da Vaquejada representa espaço de **integração comunitária, valorização cultural e estímulo à economia local**, além de potencializar o turismo e fortalecer a identidade cultural do município.

**4. Legalidade da Parceria com Entidade Sem Fins Lucrativos**

A cessão de máquinas, servidores e serviços para apoio à realização do evento em parceria com a Associação Vaquejada de Sorriso, entidade **sem fins lucrativos**, encontra amparo na **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), desde que:

1. *Haja interesse público comprovado;*
2. *Exista contrapartida social proporcional;*
3. *Seja formalizada por instrumento jurídico próprio;*
4. *Esteja garantida a previsão orçamentária e a prestação de contas.*

Ainda que o projeto autorize os serviços diretamente, é recomendável a celebração de **instrumento formal posterior**, com cláusulas de controle e responsabilização.

**5. Eficiência Administrativa e Controle Público**

A proposta contempla **contrapartidas claras e socialmente úteis** – entrada gratuita e doação de alimentos – cumprindo os princípios do **interesse público, moralidade, economicidade e transparência**, conforme art. 37 da Constituição Federal.

**6. Adequação Regimental e Legislativa**

O projeto respeita os critérios do **Regimento Interno da Câmara Municipal**, sendo de iniciativa do Prefeito, conforme art. 109, §1º, III.

Não há impedimentos na **Lei Orgânica Municipal** para autorização de apoio institucional dessa natureza, desde que observados os princípios administrativos e os requisitos de execução fiscal.

**7. Responsabilidade Fiscal**

A execução dos serviços previstos deverá observar os dispositivos da **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000)**, especialmente os arts. 15, 16 e 17, que exigem:

1. *Estimativa de impacto orçamentário-financeiro;*
2. *Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;*
3. *Demonstrativo de que a ação não comprometerá a execução de serviços essenciais.*

**III – CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**

A proposta legislativa apresenta **aderência formal e material** ao ordenamento jurídico vigente, promovendo:

1. *A valorização da cultura popular e do esporte equestre;*
2. *A preservação de bens imateriais reconhecidos em lei federal;*
3. *O fortalecimento do turismo local;*
4. *A atuação solidária entre governo e sociedade civil organizada.*

**IV – DERRADEIRAS DELIBERAÇÕES**

**Diante do exposto, este parecer é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 109/2025**, por não se identificarem vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou antijuridicidade.

Recomenda-se, por cautela jurídica e administrativa: A formalização de instrumento jurídico próprio com a Associação, observando os parâmetros do (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e a garantia de previsão orçamentária e meios adequados de fiscalização dos serviços e das contrapartidas pactuadas.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Sorriso/MT, 16 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando **MASCARELLO** **SAULO** Augusto C. da R. **BANDEIRA** Bastos

Câmara Municipal de Sorriso – MT Câmara Municipal de Sorriso – MT

Assessor Especial Assessor Jurídico da Procuradoria

OAB/ MT 11.726 OAB/MT nº. 10.525

Portaria n. 109/2025 Portaria nº 038/2025